



## DELIBERAÇÕES N° 24 – 2024/2025

A COMISSÃO DE CORRIDAS DO JCRGS,

CONSIDERANDO que o JCRGS, historicamente, quando imposta suspensão aos profissionais treinadores, salvo nos casos de doping, permite que estes permaneçam interferindo no trato e treinamento dos cavalos;

CONSIDERANDO que o Regulamento Nacional de Corridas, com vigência desde 7 de março de 2023, em seu art. 35, estabelece que é vedado aos treinadores interferir no trato e/ou treinamento de cavalos, quando sob penalidade de suspensão, bem como ingressar nos recintos de encilhamento e Paddock;

CONSIDERANDO que o JCRGS, até a presente data, não ajustou a sua conduta ao Regulamento Nacional de Corridas;

CONSIDERANDO o parecer do Diretor Jurídico do JCRGS;

RESOLVE que, a partir da data de publicação da presente Resolução, os treinadores que venham a ser penalizados com suspensão ficarão impedidos de interferir no trato (frequência as cocheiras) e treinamento (frequência a raia) de cavalos; e de ingressar nos recintos de encilhamento e Paddock.

Porto Alegre, 2 de outubro de 2024.

Flávio Obino Filho

Presidente da Comissão de Corridas do JCRGS